

CONTROLE INTERNO: AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS E DE SUA ATUAÇÃO NO DESEMPENHO EM UMA PREFEITURA MUNICIPAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Pollyana Gracy Wronski¹
Bruna Bortoli²
Débora Danieli³

Resumo:

O Sistema de Controle Interno auxilia e monitora as atividades com o propósito de assegurar a execução dos objetivos traçados. A fim de compreender a atuação do Controle Interno e verificar se ele realiza seu trabalho de acordo com a Legislação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado, realizou-se uma pesquisa em uma Prefeitura do Sudoeste do Paraná. Para alcançar o objetivo proposto, a metodologia utilizada no estudo foi bibliográfica através de pesquisa documental, com artigos científicos e leis, posteriormente foi realizada uma entrevista ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário Municipal de Administração e ao responsável pelo Controle Interno contendo 33 questões mistas, de múltipla escolha e descritivas. A realização desta pesquisa justifica-se em buscar, através da compreensão do papel do Controle Interno no desenvolvimento de atividades no âmbito Municipal, minimizar a incidência de erros e fraudes advindos da Administração Pública. Conclui-se que a atuação do Controle Interno é importante para o desempenho da Administração Pública, fiscalizando, auxiliando, e monitorando. Se o desenvolvimento das atividades estão de acordo com a legislação evitarão assim atos ilícitos.

Palavras-chave:

Controle Interno; Administração Pública; Legislação.

INTERNAL CONTROL: EVALUATION OF THE APPLICATION OF THE STANDARDS AND THEIR PERFORMANCE IN PERFORMANCE IN A MUNICIPAL CITY HALL IN THE SOUTHWEST OF PARANÁ

Abstract:

The Internal Control System assists and monitors activities in order to ensure the achievement of the objectives set. In order to understand the role of Internal Control and verify that it carries out its work in accordance with the Law imposed by the State Audit Court, a survey was conducted in a City Hall in the Southwest of Paraná. To achieve the proposed objective, the methodology used in the study was bibliographic through documentary research, with scientific articles and laws, afterwards an interview was made to the Chief Executive, the Municipal Secretary of Administration and the person in charge of Internal Control with 33 mixed questions, multiple choice and descriptive. The realization of this research is justified in seeking, by understanding the role of Internal Control in the development of activities at the Municipal level, to minimize the incidence of errors and fraud arising from the Public Administration. It is concluded that the performance of Internal Control is important for the performance of Public Administration, inspecting, assisting, and monitoring. If the development of the activities is in accordance with the legislation, they will avoid illegal acts.

¹ Mestre em Ciências Contábeis. Faculdade REGES de Realeza. E-mail: falecomapolly@hotmail.com

² Graduada em Ciências Contábeis. Faculdade REGES de Realeza. E-mail: brubortoli@hotmail.com

³ Graduada em Ciências Contábeis. Faculdade REGES de Realeza. E-mail: deboradanieli@hotmail.com

Keywords:

Internal Control; Public Administration; Legislation.

CONTROL INTERNO: EVALUACIÓN DE LA APLICACIÓN DE LAS NORMAS Y SU DESEMPEÑO EN EL DESEMPEÑO EN UN AYUNTAMIENTO MUNICIPAL EN EL SUROESTE DE PARANÁ**Resumen:**

El Sistema de Control Interno asiste y monitorea las actividades para asegurar el logro de los objetivos establecidos. Para comprender el papel del Control Interno y verificar que lleva a cabo su trabajo de conformidad con la Ley impuesta por el Tribunal de Auditoría del Estado, se realizó una encuesta en un Ayuntamiento en el suroeste de Paraná. Para lograr el objetivo propuesto, la metodología utilizada en el estudio fue bibliográfica a través de la investigación documental, con artículos y leyes científicas, luego se realizó una entrevista al Director Ejecutivo, al Secretario Municipal de Administración y al responsable de Control Interno con 33 preguntas mixtas. , opción múltiple y descriptivo. Esta investigación se justifica en la búsqueda, a través de la comprensión del papel del Control Interno en el desarrollo de actividades a nivel municipal, para minimizar la incidencia de errores y fraudes derivados de la Administración Pública. Se concluye que el desempeño del Control Interno es importante para el desempeño de la Administración Pública, la inspección, la asistencia y el monitoreo. Si el desarrollo de las actividades está de acuerdo con la legislación, evitarán actos ilegales.

Palabras clave:

Control Interno; Administración Public; Legislación.

1. Introdução

A atuação da controladoria nos órgãos públicos deu-se a partir da publicação da lei nº 10.683 criada em 28 de maio de 2003, conhecida como Controladoria Geral da União (CGU). Esta lei destina-se a proteção do patrimônio público através da transparência da gestão por meio do Controle Interno, auditoria, ouvidoria e combate à corrupção.

A controladoria auxilia a Administração Pública a alcançar seus objetivos e metas traçadas de maneira eficiente e legal, trazendo resultados eficazes à população com uma boa gestão do dinheiro público (SILVA, CARNEIRO e RAMOS, 2015). Uma gestão eficaz consiste no auxílio do estabelecimento de objetivos e estratégias, na formulação dos orçamentos, do planejamento, das normas, como também da implantação dos modelos da tomada de decisão, da gestão e qualidade das informações (SUZART, MARCELINO e ROCHA, 2011).

A integração do Controle Interno na Administração auxilia os gestores para que estabeleçam ações para o monitoramento das atividades, com a intenção de assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos (BEUREN e ZONATTO, 2014). Desse modo, Assis, Silva, Catapan (2016) afirmam que o Controle Interno deve estar sempre se aprimorando devido à crescente exigência, realizando o monitoramento das atividades, buscando a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos.

Para uma maior eficiência do trabalho desenvolvido pelo Controle Interno, o TCE PR (2017) estabelece princípios que devem ser respeitados: não misturar as funções de cada colaborador, o Controle Interno não pode exercer outra função administrativa e deve ter um grau de independência para que possa realizar seu trabalho. De tal maneira, os benefícios que o Controle Interno proporcionar deve ser maior que seu custo para a Administração, além de que este profissional deve ter um amplo conhecimento sobre as áreas de atuação havendo o rodízio de funcionários para evitar fraudes e erros, cumprindo as normas, diretrizes organizacionais e leis para o bom uso das ferramentas à disposição.

De acordo com uma pesquisa feita por Suzart, Marcelino e Rocha (2011), que afirma que as funções desenvolvidas pelo Controle Interno em uma Administração Municipal diferem das funções estabelecidas pelas leis formando uma conjuntura de princípios que regem sua atuação, surge assim o problema de pesquisa: Orientado pelas normas e princípios regentes do Sistema Público atual, de que maneira atua o Controle Interno para um bom desempenho na Administração Pública?

Desta maneira, delineia-se o objetivo geral desta pesquisa que consiste em verificar de que maneira o Controle Interno Público Municipal realiza seu trabalho e se este está em consonância com as normas e princípios impostos pelo TCE PR (Tribunal de Contas do Estado). Como objetivos específicos têm-se: (I) analisar quais normas e princípios rege o trabalho do Controle Interno; (II) comparar se há aplicação das mesmas no ambiente de pesquisa escolhido.

Com um número cada vez mais crescente de incidências de erros e fraudes advindos da Administração Pública, este trabalho justifica-se a atual necessidade do acompanhamento de um Controle Interno, para o seguimento das normas legais para certificar-se que as informações que serão repassadas são fidedignas aos munícipes e a gestão para a tomada de decisão. Oliveira *et al.* (2016), afirmam que o Controle Interno é importante para a Administração Pública, pois a busca e conhecimento de instrumentos utilizados pelo Controle Interno norteiam a tomada de decisão, de acordo com os objetivos, buscando aplicar de maneira correta os recursos.

2 Referencial Teórico

2.1 Controladoria

Não há uma data exata específica que indique o surgimento da Controladoria, sendo que historicamente esta pode variar de um país para outro, inclusive no Brasil (LUNKES, SCNORRENBARGER, GASPARETTO e VICENTE, 2009). No entanto, Lunkes *et al.* (2009) há uma conexão entre o surgimento da Controladoria e a vinda de grandes instituições internacionais no Brasil, pois nos anos 60, no Brasil, houve uma procura significativa por profissionais de Controladoria (SIQUEIRA e SOLTELINHO, 2001).

Ao decorrer dos anos, a Controladoria modificou-se, acompanhando o desenvolvimento empresarial, com a finalidade de atender as dificuldades, as diversidades, os interesses dos usuários da contabilidade e gerar informações e dados que apoiem os gestores na tomada de decisão, no meio em que está inserida (BEUREN, BOGONI e FERNANDES, 2008). De acordo com Lima, Luca, Santos e Ponte (2011) a Controladoria deve colaborar para o planejamento estratégico da organização, disponibilizar informações para os gestores, efetuar o acompanhamento, controle e avaliação do funcionamento da empresa, com o intuito de proporcionar o crescimento e o progresso das empresas para o atendimento das necessidades de seus clientes.

Para que a Controladoria consiga atuar de maneira mais eficiente, ela deve sustentar a eficácia da organização, assegurando informações por meio do gerenciamento das operações e de seus resultados esperados e planejados, ou seja, sua principal finalidade é o cumprimento dos objetivos disponibilizando ações corretivas. A esta área da Controladoria cabe o gerenciamento das informações que subsidiam os processos, etapas de gestão, ou seja, administra o fluxo de informações. (VIEIRA, RAUPP e BEUREN, 2004).

2.2 Controladoria Pública

A Controladoria no setor público tem sua origem através da Lei nº 4.320 (1964) em seu artigo 75, que prevê o controle da execução orçamentária. Em 1988, a Constituição Federal reforçou a obrigatoriedade do Controle Interno em seus artigos 70 e 74. O artigo 70 dispõe da fiscalização, seja ele contábil, financeiro e patrimonial dos órgãos públicos que será exercida pelo Congresso Nacional e pelo Controle Interno de cada poder, e o artigo 74, estabelece que os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo preservarão o sistema de

Controle Interno com o objetivo de analisar a realização das metas calculadas no plano plurianual, comprovando a veracidade das informações, controlando as transações bancárias e consentir com Controle Externo no funcionamento de sua missão institucional.

Ao ser introduzido na Administração Pública, a Controladoria tem como prioridade contribuir no desenvolvimento do resultado econômico, empregando os recursos adequadamente na sociedade como um todo (RITTA, 2010). Já no conceito de Dupuis (2006) a Controladoria atual deve importar-se com a realização do orçamento previsto e com tópicos que cercam a gestão da Administração Pública.

2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal

No ano de 2000 a Lei da Responsabilidade Fiscal entrou em vigor com a missão de transmitir nitidez nas transações públicas, estipulando normas de finanças públicas focadas para o dever e transparência na gestão fiscal. De acordo com Campos (2005) a esta foi disposta com a intenção de evitar déficits públicos e grandes endividamentos do Governo, no entanto, não se limita somente a fiscalização de endividamentos públicos, mas também a estabelecer condutas para a criação, execução, análise e propagação dos relatórios contábeis para a sociedade (GIUBERT, 2005).

Para Brito, Vieira, Jorge, Guimarães e Souza (2014) a Lei da Responsabilidade Fiscal é um conjunto de condutas para o aperfeiçoamento da aplicação dos recursos públicos, como também transparência na gestão. Ressaltam ainda que a Lei da Responsabilidade Fiscal possui mecanismos, úteis na tomada de decisão, que conduzem o gestor, aumentando a exigência, para promover informações gerenciais, são eles: a transparência, planejamento, controle e a responsabilização.

2.4 Normas Gerais Relativas ao Controle no Âmbito Nacional

Na Administração Pública o Controle Interno vêm ganhando relevância e notabilidade no ordenamento jurídico Brasileiro. O TCE PR (2017) dispõe de algumas normas relevantes na qual o Controle foi se consolidando normativamente.

A primeira Lei constitutiva para a área foi instituída em 1964, os artigos 75 a 81 da Lei Federal n°. 4.320 que trata das normas gerais do Direito Financeiro, na qual dispõe no âmbito da Administração sobre o Controle Interno e criou as expressões que nominam Controle Interno e Controle Externo. Em 1967 para fiscalizar a finalidade dos recursos e a efetuação de

programas foi instituído o Decreto Lei nº 200 que prevê a ação, em todos os níveis e órgãos, do controle das funções da Administração Federal.

A Constituição Federal de 1988, artigo 70 e 74, IV, parágrafo 1º, criou a nomeação Sistema de Controle Interno, que deve ser conservado, por cada Poder da Federação, de forma integrada. Dentre as atividades conferidas ao responsável pelo Controle Interno está apoiar o Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, prestando conhecimento ao Tribunal de Contas de qualquer imprevisibilidade ou ato ilícito, examinada na gestão dos recursos públicos, que confere a pena de responsabilidade solidária. A Constituição prevê no artigo 70 que os Sistemas de Controle Interno deverão realizar a fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional, quanto aos fatores da legitimidade, legalidade e economicidade dos órgãos e de todas as organizações da administração indireta e direta. Para os municípios de maneira específica, regulamentado pelo artigo 3, a fiscalização deverá ser feita pelo Poder Legislativo que realiza o Controle Externo e pelo Poder Executivo mediante o Controle Interno.

Em 1993, a Lei Federal nº 8666, estabeleceu as normas que regem os contratos e as licitações da Administração Pública, que tratam do papel do Controle Interno. Neste documento apontam que este deve exercer quanto ao controle das despesas consequentes dos instrumentos conduzidos pela referida Lei, abrangendo a obrigação de prestar ao Ministério Público dos crimes estipulados na Lei caso o Controle Interno tenha conhecimento.

Em meados de 2008 com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.8, foi estabelecido que o Controle Interno, é o grupo de recursos, ferramentas ou processamentos adotados pela organização governamental. Cabe a este profissional assegurar que ocorra a execução dos projetos e políticas, a proteção dos ativos, a regularidade como também a legalidade das transações, sistema de informações confiáveis visando garantir se os registros contábeis estão corretos e íntegros quanto à aderência aos princípios contábeis, prevenindo práticas incompetentes e antieconômicas possibilitando mais qualidade de informação para a eficácia da gestão.

As Diretrizes no Setor Público para o Controle Interno são difundidas pelo Conselho Nacional dos órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal (CONACI), firmado como marco referencial para o trabalho do Controle Interno quanto à esfera Municipal e Estadual. Essas normas têm como finalidade igualar e orientar as ações dos órgãos de Controle Interno do Brasil.

Por fim, em 2014, a Resolução nº 05 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), dispõe diretrizes voltadas para os Jurisdicionados dos

Tribunais de Contas. Em âmbito da Administração Pública Municipal, cada prefeitura possui seu Plano de Trabalho para o Sistema de Controle Interno.

2.5 Princípios Gerais Norteadores da Unidade de Controle Interno

O Controle Interno possui princípios que norteia seu trabalho em busca de eficiência. O TCE PR (2017) em sua cartilha de Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para os Jurisdicionados dispõe: segregação das funções que refere-se à independência da função de controle interno; a independência técnico-funcional: observando que este deva ser independente; a relação custo/benefício do controle que deve proporcionar muito mais benefícios do que seu custo para a organização.

Além destes, demais princípios apontam a necessidade da existência de instruções devidamente formalizadas e de controles sobre as transações, de qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários a fim de evitar fraudes e erros para a organização; a aderência a diretrizes e normas, para que estas sejam rigorosamente cumpridas e a definição de responsabilidade dos responsáveis pela função.

2.6 Princípios Constitucionais Norteadores do Sistema de Controle Interno

O Controle Interno no desenvolver de suas atividades deve propor mecanismos sobre o Controle para que não ocorram desvios, por parte da Administração, dos princípios constitucionais que se encontram previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que são: a legalidade de todas as ações da gestão pública que devem estar subordinadas a Lei, não podendo desviar de seus mandamentos; a impessoalidade na prática de suas atividades, garantindo que as atividades exercidas estão voltadas para o interesse público; a moralidade sendo que o agente público deve agir sempre com ética e ser honesto em suas ações.

É preciso ainda que o controle interno, disponibilize de modo claro e objetivo, a sociedade, todas as informações, do referendo exercício, agindo com transparência fazendo o uso da publicidade e haja com eficiência utilizando de forma proveitosa os recursos disponíveis, com qualidade.

3 Metodologia

A presente pesquisa é classificada como bibliográfica, documental, descritiva e com abordagem qualitativa. Segundo Gil (1989), a pesquisa bibliográfica baseia-se em conhecimentos disponibilizados por livros, documentos, ciências e técnicas aplicadas de forma disciplinada que permitem ao pesquisador uma cobertura de informações bem maior do que se fosse pesquisar diretamente.

Também se realizou uma pesquisa documental através da coleta de informações existentes em uma Prefeitura Municipal do Sudoeste do Paraná. De acordo com Gil (2008) a pesquisa documental poderá servir para a comprovação de outros fatos.

A pesquisa descritiva por sua vez, tem como função observar determinadas características de um fenômeno (RICHARDSON, 2015). Após a coleta das informações levantadas pela pesquisa descritiva, foi realizada uma pesquisa qualitativa o que de acordo com Richardson (2015) define a mesma como sendo uma técnica que não se utiliza de métodos estatísticos.

4 Análises e Resultados

4.1 Ambiente da Pesquisa

O estudo foi realizado em uma Prefeitura Municipal do Sudoeste do Paraná, que de acordo com o último Censo de 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a população era 6.761 habitantes. O município foi criado através da Lei Estadual nº 4.348 em 27 de novembro de 1961 e possui uma área total de 206,7 km² sendo que a principal base econômica é a agricultura, comércio e pecuária.

4.2 Regimento do Controle Interno do Município

De acordo com a Lei nº 471 de 10 de julho de 2007, artigo 1º, fica autorizado ao Prefeito do Município, sendo o Município o objeto de pesquisa do presente artigo, organizar o Controle e a inspeção sob a forma de Controle Interno, para que ocorra a fiscalização da Administração direta e indireta, baseado nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei 101/2000 por sua vez, dispõe que o Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas e o Controle Interno deverão fiscalizar o cumprimento das normas.

Esta referida Lei também estabelece no artigo 2º as finalidades, com atuação prévia, visa a análise da atividade governamental, da administração fiscal, por mediação da fiscalização financeira, contábil, operacional, patrimonial e orçamentária, quanto a óptica dos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. No artigo 3º, todos os agentes e todos os órgãos da administração direta e organizações da Administração indireta, agregam o Sistema de Controle Interno. No artigo 4º o Sistema de Controle Interno rege que a sistematização das atividades será realizada pela Unidade Central, com a assessoria dos serviços sujeitos a orientação normativa e também a supervisão. No artigo 6º prevê que o Controle Interno deve ser independente a organização, deve ter acesso a todas as informações e a possibilidade de ser dispensado no último ano de mandato. No artigo 7º dispõe da organização dos serviços e fiscalizar o cumprimento das atividades.

A controladoria Interna do referido município apresenta o Plano Anual de Trabalho do Controle Interno para o Exercício de 2018 através do Decreto 22 de 13 de Março de 2018, que estipula os principais objetivos do Controle Interno, que são: acompanhar e conferir as atividades administrativas, examinar o grau de segurança e a eficiência do Controle Interno, como também a eficácia, eficiência e a economicidade da aplicação dos recursos, aferir a aplicação das normas internas e orientações do TCE PR.

Para o cumprimento das metas dispostas ao Controle Interno, o Decreto 22/2018 determina ao Sistema de Controle Interno que este deve observar etapas para uma melhor realização de seu trabalho, na qual compreende as seguintes etapas: planejamento, execução, parecer e acompanhamento.

4.3 Instrumento de Pesquisa

O instrumento utilizado para avaliação do Controle Interno de uma Prefeitura do Sudoeste do Paraná foi uma entrevista. O instrumento foi aplicado junto ao Chefe do Poder Executivo, para o Secretário de Administração e para o responsável pelo Controle Interno, evidenciando a satisfação do trabalho e se as normas e a legislação abordam e atendem as necessidades para o bom desempenho do Controle Interno.

A entrevista foi estruturada com base em questões extraídas e adaptadas do estudo de Lesiane Pereira da Costa, publicado em 2014, que realizou uma avaliação do Sistema de Controle Interno do Município de Pejuçara – RS, no material do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e na Lei da Responsabilidade Fiscal nº 4.320. A entrevista foi validada com um especialista em controladoria e quatro mestres em contabilidade.

4.4 Descrição dos Respondentes

A entrevista elaborada foi aplicada a três respondentes que exercem suas profissões em uma Prefeitura Municipal do Sudoeste do Paraná. O primeiro respondente é o chefe do Poder Executivo do gênero masculino com 49 anos de idade, formado Engenheiro Agrônomo e que está no cargo a um ano e oito meses.

O segundo entrevistado foi a Secretária Municipal de Administração do gênero feminino com 50 anos de idade, formada em Biologia e Ciências Contábeis com especializações em Contabilidade Pública e Lei da Responsabilidade Fiscal e que exerce a profissão há 20 anos. Por fim, o último respondente exerce a função de responsável pelo Controle Interno do gênero feminino com 51 anos de idade, é formada em Assistência Social e esta há 30 anos no cargo.

4.5 Análise das Respostas

Para facilitar a análise e compreensão das respostas do questionário aplicado, foi realizada a análise e discussão de cada pergunta respondida, de maneira que a pergunta número um foi respondida pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração e também pelo Chefe do Controle Interno, as perguntas de número dois a sete foram respondidas pelo Chefe do Poder Executivo e também pelo Secretário Municipal, contendo outras questões de número dois a sete específicas para o Chefe do Controle Interno. Já as demais perguntas foram respondidas somente pelo chefe do Controle Interno, visto que se tratavam das atribuições do setor.

A pergunta número um indagava aos três respondentes sobre a estrutura e organização do Sistema de Controle Interno, se esta atende as necessidades do Município. Para o Chefe do Executivo Municipal, isto acontece em partes, pois na visão dele há a necessidade de fazer algumas adaptações, sendo que cita como exemplo: “... criar um departamento próprio, independente para executar melhor as funções que lhes são devidas”.

Já para a Secretária Municipal, o Controle Interno atende as necessidades do município, no entanto, afirma que sua presença não é tão percebida, pelo fato da não existência de um responsável único que desempenhe e seja responsável pela função de controlador. Na visão da Secretária, isto seria muito importante e mais válido se esse papel fosse desempenhado por uma só pessoa. Tal visão também é compartilhada pela responsável do Controle Interno, que aponta que o controle atende as necessidades do município, contudo,

faz-se necessário que uma faça exclusivamente o trabalho do Controle Interno. Para a responsável: “... é um trabalho minucioso fazer o acompanhamento de todas as ações e trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura”. Neste sentido, observa-se a preocupação dos três respondentes com o setor do Controle Interno. E que este precisa ser desempenhado de forma geral por um único setor.

A pergunta número dois questionava o Chefe do Executivo e a Secretária Municipal sobre o Controle Interno e se este cumpre efetivamente as atribuições previstas na Lei Municipal que o instituiu. Para o chefe do Executivo Municipal, não cumpre efetivamente, porque está atuando nas questões mais emergenciais, devido à demanda de trabalho, para ele o Controle Interno procura estar sempre presente olhando para o melhor desempenho de suas funções de controle e orientação. Já a Secretária Municipal, salientou que não há o cumprimento efetivo, pelo fato de não ter um servidor específico que desempenhe somente esta função.

Corroborando com esta ideia a pergunta número dois, aplicada ao Controle Interno pergunta se o Sistema de Controle Interno contribui para o aperfeiçoamento do Controle Interno do Município. Concordando em partes, justificou que quanto mais pessoas fiscalizarem e monitorarem, maior será o cumprimento de suas atribuições.

Deste modo, percebe-se que há concordância entre os três respondentes, no sentido de não haver o cumprimento efetivo de suas atribuições e aperfeiçoamento do Controle Interno. O motivo que apontaram é o de não haver um setor independente desempenhando esta função.

A pergunta número três, aplicada a dois respondentes, busca saber se o Controle Interno contribui para que os atos praticados pelos servidores e agentes políticos ocorram de acordo com o que prevê a legislação. Para o Chefe do Poder Executivo, isto ocorre, pois o Controle Interno busca executar e fiscalizar dentro de seu alcance, contribuindo para que seja realizado corretamente conforme a legislação. Esta visão também é compartilhada pela Secretária Municipal porque o Sistema de Controle Interno procura executar, fiscalizar na medida do possível e sempre contribuindo para que seja corretamente executado conforme a legislação.

No mesmo contexto, a pergunta número três foi aplicada ao respondente Controle Interno, questionando se suas ações contribuem para a minimização de práticas ilícitas por parte de servidores e/ou agentes políticos do município. Concordando parcialmente explica que a atuação do Controle interno é uma forma de fiscalização, buscando que a administração se adapte à realização correta dos serviços sem direcionamentos e práticas ilícitas.

Neste sentido, percebe-se que os três respondentes concordam que o Controle Interno, por meio da fiscalização e de outras ações colabora com a redução e o impedimento de práticas ilícitas. Assim, contribui para o desenvolvimento do trabalho dos agentes políticos.

A pergunta número quatro, indaga ao Chefe do Executivo e a Secretária se há contribuição do Controle Interno para a organização e aperfeiçoamento dos Controles Internos tanto no Executivo Municipal quanto nas secretarias. Na visão do Chefe do Poder Executivo, afirma que contribui e acrescenta: “... contribui muito para que haja mais acertos, sempre orientando e auxiliando a administração, como uma ferramenta de gestão.”

Considerando muito importante para a análise das ações e atos praticados com o intuito de fiscalizar e corrigir eventuais erros. Concordando a Secretária Municipal, incrementa: “... sempre que possível o Controle Interno procura se organizar em busca de conhecimentos através de cursos, reunião, leituras, para se especializar cada vez mais sobre sua função.”

Em relação à pergunta número quatro aplicada ao Controle Interno, questiona se a equipe que integra o Sistema de Controle Interno é suficiente para o adequado funcionamento do setor. Concordando em partes, como citado anteriormente, deveria ter um profissional que desempenhasse somente esta função, ou seja, sem vínculo com outro departamento: “... como o município é de pequeno porte, possui problemas em relação à folha de pagamento e como o Controle Interno é uma forma de gratificação, não comporta ter um servidor específico.”

Desse modo, verifica-se que há contribuição do Controle Interno para a organização e aperfeiçoamento dos setores. Embora não tem um setor específico procura orientar e auxiliar para o correto desenvolvimento das ações.

Na pergunta número cinco, aplicada a dois respondentes, o Sistema de Controle Interno, através de suas Auditorias Internas, está efetivamente inibindo a prática de ações ilícitas de servidores e/ou agentes políticos no Município. Para o Chefe do Poder Executivo, isso acontece, pois as auditorias são importantes para encaminhar sugestões de mudanças onde há erros, para que sejam revistas, para que os setores da administração desempenham suas funções nas secretarias que coordenam, com segurança e tranquilidade nas atividades desenvolvidas diariamente.

Tal afirmação vai à consonância com a resposta do Chefe da Secretaria Municipal, explicando que o Controle Interno procura sempre orientar e comunicar quando percebe que há algumas práticas que não seja tão coerente quanto deveria, sempre procurando conversar para que nada aconteça de errado. Nessa perspectiva, nota-se que o Controle Interno, através de suas ações, auxílios e fiscalizações estão inibindo a prática de ações ilícitas.

A pergunta número seis, indaga se na percepção dos respondentes o Controle Interno contribui igualmente para elaboração de relatórios de cumprimento de obrigações legais para fins externos bem como para informar à Gestão Municipal sobre irregularidades processuais e/ou administrativas, contribuiu mais à Gestão Municipal, do que para os agentes de fiscalização externa ou mais aos agentes de fiscalização externa do que para a Gestão Municipal.

Para os dois respondentes eles contribuem mais para a Gestão Municipal. Segundo o Chefe do Poder Executivo, em sua função, sempre verifica as obrigações legais e o andamento da gestão fiscal e financeira. No entanto, porque contribui muito para a Administração, pois desempenha um papel importante e fundamental na preservação e defesa, contribuindo para uma Administração mais eficiente e eficaz. Tal visão é compartilhada pela Secretária Municipal, pois isto irá auxiliar o Prefeito e os Secretários para uma correta aplicação de recursos, melhor desenvolvimento, para que tudo ocorra dentro da legalidade.

No mesmo contexto a pergunta número seis foi aplicada ao Controle Interno, com o intuito de verificar se o Sistema de Controle Interno está contribuindo com os Secretários Municipais nas suas tarefas de controle e gestão do órgão que administram. Para o respondente, toda obra tem que ter o controle e acompanhamento da execução, desta maneira, o Controle Interno ajuda como forma de instrução, auxiliando os Secretários para que tenham mais segurança na tomada de decisão.

A pergunta número sete questionava a dois respondentes que aspectos necessitam ser revisados na legislação municipal para aperfeiçoamento na estrutura, organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno. Segundo o Chefe do Poder Executivo, são necessárias algumas modificações na legislação no que se refere ao tempo exclusivo do Controlador Interno. O quadro estrutural está adequado para o funcionamento, é constituído por uma unidade seccional e um servidor efetivo para desempenhar a função do Controlador Interno, mediante gratificação, nomeado por portaria específica e pela parte da Administração local é plenamente suficiente.

Na visão do Chefe da Secretaria de Administração, seria bom que houvesse uma estrutura somente para o Controle Interno. Desta maneira, o responsável poderia desempenhar suas funções com mais privacidade, mais exclusividade e controle no desenvolvimento das demais atividades que são executadas dentro da Prefeitura e nas Secretarias. Neste contexto, observa-se que há mudanças que devem ser feitas em relação a questão estrutural do Sistema de Controle Interno, por exemplo, criar um departamento exclusivo para este realizar suas obrigações.

A questão número cinco, destinada ao Chefe do Controle Interno, questiona se a equipe de pessoal que integra o Sistema de Controle Interno do Município é qualificada para desempenhar o papel e funções estabelecidas. Neste ponto, a respondente explicou que sua formação é Assistente Social, não sendo a sua área de formação profissional, no entanto, ela afirmou que fez capacitações oferecidas pelo Tribunal de Contas que resultaram em melhorias no desempenho de seu trabalho. Segundo ela, a Lei não exige uma formação de ensino superior específica, mas compreende-se que a função do Controle Interno deveria ser realizada por um profissional atuante ser formado em Ciências Contábeis. A própria respondente afirma que não é totalmente qualificada, mas as constantes participações em capacitações oferecidas pelo Tribunal de Contas auxiliaram-na no desenvolvimento de suas funções.

A pergunta número sete, aplicada ao Chefe do Controle Interno, questionou se o município possui lei específica de criação do Sistema de Controle Interno (SCI). Como esta funciona: “... o município possui Lei específica. Possui uma portaria destinando e nomeando o responsável pelo Controle Interno, constando também um plano de trabalho desenvolvido que será executado durante o ano.”

Nesse sentido, percebe-se que o Município possui Lei específica, portarias e decretos. Verifica-se também a existência de um plano de trabalho que deverá ser executado durante o ano.

A pergunta número oito, aplicada somente para o respondente do Controle Interno, interroga se o município expediu instruções normativas para que as áreas operacionais cumpram suas determinações. A respondente afirmou que havia expedido um *checklist* para todas as secretarias solicitando um relatório detalhado, nominando todas as situações que são executadas, quais as Leis, quais as portarias, quais as normativas, tudo o que ampara aquela secretaria.

A pergunta número nove, destinada somente ao Chefe do Controle Interno interrogando se existem Procedimentos de Controle definidos/normatizados pelo Chefe do Poder para a operacionalização do Sistema de Controle Interno. Neste quesito, a respondente apontou a inexistência destes procedimentos, mas apontou que anteriormente já havia solicitado normatizações que se adequassem com o que o Tribunal de Contas exige.

A pergunta número 10, questiona se o Sistema de Controle Interno executa planejamento de ações de controle para algum período específico (Semestre, Anual...). Segundo o controle interno executa, sendo feito um plano de trabalho anual, contendo todas as operações e prazos para entrega de relatórios.

A pergunta número 11, se existindo planejamento de ações de controle, este é validado/aprovado pelo Chefe do Poder. A resposta foi positiva, sendo que este é elaborado anualmente e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

A pergunta número 12, indagou se os servidores do Controle Interno realizaram algum tipo de treinamento específico para o desempenho das funções de controle, em algum momento após a sua lotação no SCI (excluindo os ministrados pelo TCE). O controle interno afirmou a participação em cursos oferecidos pelo Tribunal de Contas e cursos profissionalizantes.

A pergunta número 13, baseou-se na Lei nº 4.320/64, Capítulo II, do Controle Interno, que fala do tipo de controle orçamentário exercido pelo Poder Executivo, sendo eles (i) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; (ii) a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos e (iii) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços, se estes compreendem aos requisitos desempenhados pelo Poder Executivo e se o controle interno aponta alguma sugestão para melhoria deste trabalho. Para a respondente compreende ao que embasa a lei, sendo que fidelidade, a legalidade e o cumprimento de todas as leis são desempenhados pelo Chefe do Poder Executivo.

A pergunta número 14, também do Artigo 77 da Lei nº 4.320/64, pergunta sobre a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente, se é feita conforme e a lei e se há algo que possa ser melhorado para que ocorra uma melhor verificação. Para o controle interno, a legalidade dos atos existe e é executada conforme a necessidade. É realizada conforme ocorrem as mutações e também de acordo com o meu cronograma de trabalho, no entanto, pode ser melhorado com um acompanhamento mais árduo, que deveria ser implantado um sistema integrado com os secretários e com o Poder Executivo, sendo alimentado de acordo com as etapas concluídas. Desta forma, ao final do período desejado, quando for tirar um relatório oferecido pelo sistema, ele apresentaria se ficou alguma pendência.

Por fim a pergunta 15, também referindo-se a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 78, questionou se além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos, se esta é feita pela obrigatoriedade ou para fins gerenciais. Segundo a respondente, a prestação é realizada, no entanto ela salientou que muitos aspectos podem ser melhorados, como a utilização de um *software*, oferecido pelo

Tribunal de Contas, ou um conforme a necessidade de cada Município. Tal medida daria precisão ao trabalho do Controle Interno, na visualização do que falta realizar, o que foi realizado, através dos relatórios, dando mais confiança para a execução das ações. O controle Interno não trabalha sozinho, precisada parceria de todos os setores.

Considerações finais

A atuação do Controle Interno no Município é de fundamental importância para o acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos secretários e demais responsáveis do município. Ocorre assim a prevenção de erros e fraudes, havendo mais confiabilidade e segurança nos atos praticados.

No ambiente de pesquisa analisado, uma Prefeitura Municipal do Sudoeste do Paraná, há a necessidade de adaptações e mudanças no Controle Interno. Uma delas seria um regimento interno que solicitasse ao responsável pelo setor a formação específica da área. A responsável pelo setor no ambiente pesquisado é formada em Assistência Social e concorda que a função deveria ser exercida por um profissional formado em Ciências Contábeis, percebendo assim de forma mais integrada à relação e os planos de trabalho do setor.

Mediante, aos questionamentos foi apurado que no município estudado não há uma pessoa responsável unicamente para o desenvolvimento da função do Controle Interno. Além do Controle Interno que é uma gratificação, o responsável também desempenha outra função, o que dificulta o Controle Interno ao total desempenho e capacidade de acompanhamento de atividades, fiscalizações em setores, análises em todos os departamentos para verificar se o desenvolvimento está dentro da legislação, se não há favorecimento e se não há atos ilícitos por parte dos servidores.

Como citado pelo respondente do Controle Interno, um aspecto que chamou a atenção foi o fato da implantação de um software que possa ser usado pelo Controle Interno como também pelas demais secretarias. Este sistema se alimentado conforme a realização dos trabalhos, no final do período, mostraria a eficiência de determinado trabalho.

O Controle Interno satisfaz a necessidade do município em relação ao acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas, auxiliando e aconselhando o prefeito, as secretarias, como os demais servidores na tomada de decisão, para a melhor aplicação dos recursos, de acordo com a legislação e o plano de trabalho expedido anualmente e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo. Desse modo é possível realizar a emissão de

relatórios descrevendo a eficiência do desenvolvimento das atividades do município e se possui alguma deficiência.

Como sendo um município de pequeno porte, e devido a responsabilidade que carrega perante aos trabalhos desenvolvidos pelo município em todos os aspectos, hoje o Controle Interno é como gratificação. É considerado insuficiente para desenvolver e acompanhar totalmente as atividades desenvolvidas pelos setores, o qual se justifica por não ser um departamento independente e por estar atuando em assuntos mais relevantes.

Como limitação da pesquisa, ressalta-se o uso de entrevista, de maneira que quando essa técnica de coleta de dados é utilizada, se assume como verdade absoluta a resposta dos respondentes, não cabendo ao pesquisador nenhum viés de falta de entendimento do respondente ou confusão no momento de responder o questionário. Como sugestão para próximos trabalhos, a pesquisa sobre os métodos utilizados pelo Controle Interno para o controle das atividades desenvolvidas pelos setores.

Referências

ASSIS, L.; SILVA, C. L.; CATAPAN, A. As funções da controladoria e sua aplicabilidade na administração pública: Uma análise da gestão dos órgãos de controle. **Revista Capital Científico-Eletrônica**, v. 14, n.3, p. 26-43, 2016.

BEUREN, I. M.; ZONATTO, de V. C. S. Perfil dos artigos sobre controle interno no setor público em periódicos nacionais e internacionais. **Revista de Administração Pública-RAP**, v. 48, n. 5, 2014.

BEUREN, I. M.; BOGONI, N. M.; FERNANDES, L. Análise da abordagem da controladoria em dissertações dos programas de pós-graduação em ciências contábeis. **Revista brasileira de gestão de negócios**, v. 10, n. 28, 2008.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 de outubro 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 de abril de 2018.

BRASIL. Lei n. 471, de 10 de julho de 2007. **Dispõe sobre a fiscalização no Município pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 101/2000**. Pérola D'Oeste, PR. Disponível em: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br/upload/atos/1013.pdf> Acesso em: 21 de abril de 2018.

BRASIL. Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasília, DF, 4 de maio de 2000. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/.../Lcp101.htm. Acesso em 22 de abril de 2018.

BRASIL. Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. **Instituiu Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Brasília, DF. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em: 22 de abril de 2018.

BRASIL. Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso xxi, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em 22 de abril de 2018.

BRASIL. Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003. **Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências – CGU, Controladoria Geral da União.** Brasília, DF. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/historico>. Acesso em 17 de março de 2018.

BRITO, J. L.; VIEIRA, M. N.; JORGE, F. X.; GUIMARÃES, M. G. V.; SOUZA, W. A. R. Avaliação do impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os gastos com pessoal no Poder Legislativo do Estado do Amazonas. **Revista de Administração e Contabilidade da FAT**, v. 6, n. 1, p. 105-114, 2014.

CAMPOS, S. R. **Mecanismos de controle fiscal e de gestão orçamentária: o caso do estado do Paraná.** Curitiba, 2005.

Conselho Nacional dos órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal (CONACI) Disponível em: <http://conaci.org.br/>. Acesso em 28 de julho de 2018.

COSTA, L. P. **Avaliação do Sistema de Controle Interno do Município de Pejuçara-RS.** Porto Alegre, 2014.

Decreto n. 22, de 13 de março de 2018. **Aprova o Plano Anual de Trabalho do Controle Interno, Exercício 2018, de responsabilidade da Controladoria interna do Poder Executivo, definindo os procedimentos metodológicos, cronológicos e das outras providências do município.** Pérola D'Oeste, PR. Disponível em: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br/upload/atos/2974.pdf>. Acesso em: 21 de abril de 2018.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** (2ª ed) São Paulo: Atlas S.A, 1989.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** (6ª ed) São Paulo: Atlas S.A, 2008.

GIUBERTI, A. C. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos Municípios Brasileiros. **XXXIII Encontro Nacional de Economia ANPEC**, CD-ROM, Anais da ANPEC. Espírito Santo, 2005.

LUNKES, R. J.; SCHNORRENBERGER, D.; GASPARETTO, V.; VICENTE, E. F. R. Considerações sobre as funções da controladoria nos Estados Unidos, Alemanha e Brasil. **Revista Universo Contábil**, v. 5, n. 4, 2009.

KAPLAN, R. S.; ATKINSON, A. A.; YOUNG, S.; BANKER, R. **Contabilidade gerencial.** São Paulo: Atlas, 2000.

NBC T 16.8, de 21 de novembro de 2008. **Estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc1135_2008.htm. Acesso em: 22 de abril de 2018.

OLIVEIRA, L. J.; PEREIRA, K.; FERREIRA, M. C. S. Contribuição Da Controladoria no Processo de Transição de Mandato no Âmbito da Gestão Pública Municipal. **Nativa-Revista de Ciências Sociais do Norte de Mato Grosso**, v. 5, n. 1, 2016.

Resolução ATRICON n. 05, de 06 de agosto de 2014. **Aprova as diretrizes de controle externo ATRICON, relacionadas a temática “controle interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados”.** Fortaleza, CE. Disponível em: http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/08/ResolucaoAtricon_05-2014_DCE3204_SCIJurisd.pdf. Acesso em: 22 de abril de 2018.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas.** (3ª ed) São Paulo: Atlas S.A, 2015.

RITTA, de O. C. Análise corporativa do Controle Interno no contas a receber e a pagar nas empresas Beta Ltda e Alfa Ltda. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 9, n. 26, p. 62-78, 2010.

SILVA, N. R.; CARNEIRO, A. F.; RAMOS, E. G. Controladoria no setor público: uma comparação entre as leis de criação em quatro dos maiores municípios de Rondônia e a literatura. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**. v. 3, n. 2, p. 73-87, 2015

SIQUEIRA, J. R. M.; SOLTELINHO, W. O profissional de controladoria no mercado brasileiro: do surgimento da profissão aos dias atuais. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 12, n. 27, p. 66-77, 2001.

SUZART, J. A. S.; MARCELINO, C. V.; ROCHA, J. S. As Instituições Brasileiras de Controladoria Pública – Teoria versus Prática. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 14, n. 1, 2011.

TCE-PR. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diretrizes e Orientações sobre o Controle Interno para os jurisdicionados.** Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/6/flipbook/317850/Cartilha%20Controle%20Interno_final.pdf. Acesso em: 17 de março de 2018.

TCE-PR. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Disponível em: <http://www.tcm.go.gov.br/escolatcm/wp-content/uploads/2017/03/M%C3%B3dulo-1-Question%C3%A1rio.pdf>. Acesso em 28 de julho de 2018.

VIEIRA, S. A.; RAUPP F. M.; BEUREN, I. M. Relatórios Contábeis Gerados pela Controladoria para o Controle de Gestão: um estudo de caso em uma Empresa de Construção Civil. **Pensar Contábil**, v. 6, n. 23, 2004.